



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 183	Sem. stre	9\$50
A 1.ª série.	» 83	»	4\$50
A 2.ª série.	» 63	»	3\$50
A 3.ª série.	» 53	»	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Portaria n.º 949, autorizando a Irmandade do Santíssimo da freguesia das Lapas a aceitar um legado.
- Portaria n.º 950, autorizando a Misericórdia de Elvas a aceitar um legado.

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 3:115, sujeitando ao regime estabelecido no § único do artigo 6.º do decreto n.º 2:862, de 30 de Novembro de 1916, a exportação de determinadas mercadorias.

Ministério da Marinha:

- Decreto n.º 3:116, tornando extensiva aos oficiais e praças da armada em serviço na comissão de aprovisionamento de transportes de tropas a doutrina do decreto n.º 2:624, de 14 de Setembro de 1916.

Ministério de Instrução Pública:

- Organização de um instituto anexo da Academia de Ciências de Portugal, fundado na cidade de Bragança sob a denominação de Instituto Científico-Literário de Trás-os-Montes.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

- Portaria n.º 951, concedendo aos sócios, alunos da Associação dos Estudantes da Escola Normal do Pôrto, bilhetes de identidade para a redução de 50 por cento nas passagens de 2.º classe nos caminhos de ferro do Estado.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 949

Atendendo ao que representou a Irmandade do Santíssimo Sacramento erecta na freguesia das Lapas, concelho de Torres Novas, distrito de Santarém, pedindo autorização para aceitar um legado que lhe deixou Rosa Benedita dos Santos Trincão, constituído por inscrições de assentamento da dívida interna portuguesa, no valor nominal de 2.500\$, em usufruto, com a obrigação de distribuir anualmente pelos pobres da citada freguesia, de preferência por aqueles que tiverem algum parentesco com o falecido marido da instituidora deste mesmo legado, pelo menos 99 por cento do seu rendimento líquido;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização soli-

citada, e outrossim autorizada a corporação referida a aceitar, mas em plena propriedade, um outro legado de 200\$, em dinheiro, instituído também em seu favor pela mesma benemerita, como compensação do incómodo inerente ao legado anterior, e para ocorrer aos fins da instituição, sem prejuízo do disposto nos artigos 32.º e 38.º da Lei da Separação.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1917.—
O Ministro do Interior, *António R. de Almeida Ribeiro*.

PORTARIA N.º 950

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Elvas, pedindo autorização para aceitar um legado de 100\$, sem encargo algum, instituído em seu favor por Francisco Gonçalves, já falecido, em seu testamento;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1917.—
O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

DECRETO N.º 3:115

Tendo em consideração as resoluções tomadas pela Comissão Internacional Permanente de Acção Económica e comunicadas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, quanto à conveniência de se restringirem as exportações de algumas mercadorias que, não figurando ainda nos diplomas já publicados sobre o assunto, podem todavia contribuir para o abastecimento do inimigo;

Usando da faculdade que me conferem as leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:
Artigo 1.º Fica sujeita ao regime estabelecido no § único do artigo 6.º do decreto n.º 2:862, de 30 de Novembro de 1916, a exportação das mercadorias designadas na tabela junta.

Art. 2.º O Governo poderá impor aos exportadores de sacos vazios ou mercadorias ensacadas a obrigação de reimpostarem os sacos dentro do prazo determinado, sendo aplicável aos mesmos exportadores, quando assim não cumpram, o disposto no artigo 7.º do citado decreto n.º 2:862.